



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA RUTE COSTA

*“CRIA A CÉDULA DE IDENTIDADE
FUNCIONAL DOS CONSELHEIROS
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO.”*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os Conselheiros Tutelares do Município de São Paulo portarão para os devidos fins legais, Cédula de Identidade Funcional, constando sua validade, no exercício do seu respectivo mandato.

Art. 2º - A Cédula de Identidade do Conselheiro Tutelar deverá conter:

I – Nome;

II – Filiação;

III – Naturalidade;

IV – Data de nascimento;

V – Número do Registro Geral na Secretaria de Segurança Pública;

VI – Número do Cadastro de Pessoa Física;

VII – Número do Boletim de Matrícula Municipal;

VIII – Menção da previsão legal da Função Pública de Conselheiro Tutelar;

IX – Período do mandato correspondente a sua validade;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

X – Menção da Regional onde está instalado o Conselho Tutelar onde serve o Conselheiro;

XI – Órgão expedidor;

XII – e, impressão digital.

Art. 3º - Os padrões da Cédula de Identidade de Conselheiro Tutelar, e os demais requisitos para a expedição, serão determinados em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – A expedição das carteiras, o nome, e o Boletim de Matrícula dos Conselheiros serão publicados no Diário Oficial revestindo de fé pública o documento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2021.

Vereadora Rute Costa**30º GV**



Justificativa

Apesar de existirem há mais de 20 anos, os conselhos tutelares ainda são pouco compreendidos e valorizados. No Brasil, são mais de cinco mil espalhados pelo país. Isso pode parecer bastante, contudo, ainda tem municípios que nem contam com esse órgão fundamental na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Criado em 1990 através do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), o conselho tutelar tem uma atuação fundamental diante de uma situação de ameaça ou de violação dos direitos com o objetivo de proteger a criança ou o adolescente que está em situação de vulnerabilidade. Ele não é responsável por atender as crianças, mas sim de atuar para que os órgãos responsáveis realizem o atendimento.

Para ser um Conselheiro Tutelar, é necessário ter mais de 21 anos, residir onde se pretende atuar e possuir idoneidade moral, conforme disposto no artigo 133, incisos I, II e III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Alguns municípios têm outros pré-requisitos estabelecidos, que diferem da ECA, pois são estabelecidos em Lei Municipal. O Conselho é composto por cinco pessoas, que são escolhidas através de uma eleição na cidade.

Para cumprir com eficácia a missão social que lhe fora conferida, o Conselho Tutelar, por meio dos Conselheiros Tutelares, deve executar com todo zelo e cuidado as atribuições que lhe foram confiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o que, na prática, resulta na faculdade de aplicar medidas com relação:

- I – às crianças e adolescentes;
- II – aos pais ou responsáveis;
- III – às entidades de atendimento;
- IV – ao Poder Executivo;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

V – à autoridade judiciária;

VI – ao Ministério Público;

VII – às suas próprias decisões.

Os membros dos Conselhos Tutelares são os Conselheiros Tutelares, que tem como função zelar pelo cumprimento de direitos, praticando diversas atividades, sendo algumas delas: atender queixas, reclamações, reivindicações e solicitações feitas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos. A função Pública de Conselheiro Tutelar tem uma relevância enorme e acentuadíssima, e por diversas vezes não recebe o reconhecimento devido. Ao Conselheiro Tutelar cabe exercer a função de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os diversos casos recebidos; aplicar medidas protetivas pertinentes a cada caso; fazer requisições de serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso; contribuir para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias. Em resumo, os Conselheiros devem atender crianças e adolescentes, além de prestar aconselhamento aos pais e responsáveis.

Partindo deste pressuposto, o trabalho de um Conselheiro acontece, principalmente, a partir de uma denúncia. Isto posto, é importante que o Conselho seja avisado sempre que existir algum sinal de que menores estão em condições de risco ou abuso. Esse fato acontece, principalmente, em casos de violência emocional ou física.

O Conselho Tutelar deve aplicar as medidas que zelem pela proteção e pelos direitos dos menores. Contudo, necessário ressaltarmos que o Conselho não é competente para aplicar qualquer medida judicial ou fazer julgamento de casos. Essa questão acontece, pois o órgão não é correcional, ou seja, não foi feito para corrigir. Sendo assim, quando uma criança ou adolescente comete qualquer delito, deve ser enviado diretamente às autoridades competentes.

O Conselho Tutelar apenas zela, e não julga, ou seja, atua apenas no aconselhamento, não sendo permitido que um conselheiro tutelar faça buscar ou

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

apreensão de menores, autorize viagens ou determine a quem pertence à guarda legal.

Por conseguinte, explícita é a importância do trabalho de um Conselheiro Tutelar, que precisa manter diálogo com os pais e responsáveis legais dos menores, além de manter contato com a comunidade, bem como com os três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário). Para tanto, os conselheiros devem ser comunicativos, ter desenvoltura e competência, para que tenham êxito na resolução de conflitos e no contato com toda a comunidade.

Diante disso, é necessário destacarmos que, de forma parecida com uma das funções de um juiz, os Conselheiros atuam apenas na aplicação das medidas para proteção dos menores, ou seja, eles não as executam.

Isto posto, sendo integrante do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), o Conselho Tutelar e seus Conselheiros tem como missão representar a sociedade na proteção e na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, contra qualquer ação ou omissão do Estado ou dos responsáveis legais, que resulte na violação ou ameaça de violação dos direitos estabelecidos pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, os Conselheiros Tutelares são importantes profissionais que contribuem para que as diretrizes de proteção aos direitos de crianças e de adolescentes sejam defendidos.

Isto posto, conceder e munir estes ótimos e importantes profissionais com uma identificação própria, além de valorizar seu ofício, contribuirá para um melhor desempenho do seu trabalho.

Diante de toda exposição, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

A handwritten signature in blue ink, reading "Rute Costa".

Vereadora Rute Costa

30º GV